



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2013/2016  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2016

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **CASSOL ENGENHARIA LTDA** com endereço a **Avenida Abilon de Souza Naves – Pr**, CNPJ: **04.043.123/0001-60**.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO CMEI ILDO VIGO, incluindo todas as pranchas, aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, e, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS PELA MUNICIPALIDADE, ESPECIALMENTE, MAS NÃO SOMENTE, OBRAS DO PARQUE AMBIENTAL E ASFALTAMENTO, CUJAS QUAIS SÃO DE CONVÊNIOS. A EMPRESA DEVERÁ TAMBÉM EFETUAR VISTORIA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM OBRAS DA MUNICIPALIDADE A FIM DE IDENTIFICAR POSSÍVEIS DEFEITOS NAS OBRAS, PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA SANÁ-LAS.**

PREÇO:

**PROJETO CMEI - R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais);**

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais).**

PRAZO: 60 dias.

DATA DO CONTRATO: 01/11/2016.

DISPENSA Nº: 26/2016



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 742/2016

**SÚMULA:** Nomeia Servidor em Estágio Probatório e dá providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada em Estágio Probatório, a servidora abaixo relacionada, no cargo que menciona em virtude de Habilitação em Concurso Público Edital CP 01 nº 001/2009 realizado em 24 de maio de 2009.

Servidor	Cargo	Salário Inicial R\$	Admissão
Maria Ivete dos Santos Tatsch	Auxiliar de Enfermagem	1414,14	08/11/2016

**Parágrafo Único:** A presente nomeação ocorre por Determinação Judicial oriunda da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Catanduvas-PR – Autos de Mandado de Segurança nº 001425-89.2013.8.16.0065.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 07 de novembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**DECRETO Nº 743/2016**

**SÚMULA:** Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas e dá providências.

**Antonio Borges Rabel**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia **14 de novembro de 2016** (segunda-feira).

**Art. 2º** - Os serviços de saúde e coleta de lixo, considerados essenciais, terão expediente normal no dia **14 de novembro de 2016**.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 07 de novembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2016.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2016.  
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.  
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **56/2016**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações conforme Anexo III do edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARAGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

**PARAGRAFO QUINTO** – Os produtos deverão ter no mínimo 3 anos de garantia contra defeitos de fabricação.

**PARAGRAFO SEXTO** - A contratada deverá efetuar a retirada e devolução dos pneus para recape, no Município de Ibema.

**PARAGRAFO SETIMO** - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), fornecendo as garantias necessárias conforme o Código de Defesa do Consumidor.

**PARAGRAFO OITAVO** - Nos casos referentes à garantia ou à reposição dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 24 horas.

**PARAGRAFO NONO** - No ato da entrega os pneus deverão vir acompanhados dos seguintes documentos: Garantia do fabricante de no mínimo 03 (três) anos contra vícios de fabricação; Certificado do INMETRO com seus anexos, sendo o RTQ-41 (regulamento técnico de qualidade) e o SBS (sistema brasileiro de certificação);



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

Catálogo fornecido pelo fabricante (em português) com especificações técnicas e de qualidade do produto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: MODELO PNEUS LTDA.**  
**ENDEREÇO: RUA MARECHAL H. A. CASTELO BRANCO, 56, PLANALTO, BENTO GONÇALVES – RIO GRANDE DO SUL.**  
**CNPJ: 94.510.682/0001-26.**

Nº ITEM	Produto	Marca	Tipo	Quant	Valor Unitário	Total
5	Pneu 215/55 aro 16	BRIDGESTONE/POTENZA RE760	unid	12	433,00	5196,00
TOTAL						5196,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 30% (trinta





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município Licitante, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) falha na execução da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dia após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria solicitante**.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária

**PARAGRAFO QUINTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02.001.04.122.2000.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.004.20.606.4000.2.008 – Gestão da Agricultura – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.005.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000; 504; 511; 02.007.08.243.7000.2.041 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.007.08.244.7000.2.013 – Gestão do Bem Estar Social – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000; 02.008.12.361.8000.2.014 – Gestão do Ensino Fundamental – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 02.008.12.365.8000.2.015 – Gestão da Educação Infantil – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 103; 104; 107; 12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 103 (138) 104 (137); 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica 02.010.10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303; 02.011.08.244.7000.2.042 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 000, 718.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou






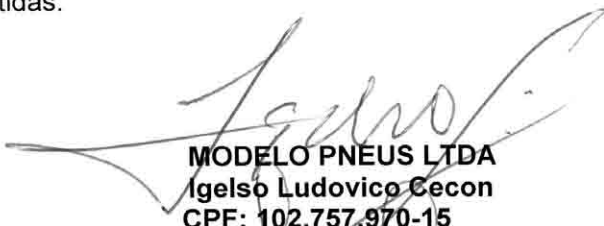
**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Antonio Borges Rabel**  
**CPF: 648.831.679-68**

  
**Aline Greicy Vigo**  
**Fiscal do contrato**

  
**Antonio Marcos Daga**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

  
**MODELO PNEUS LTDA**  
**Igelso Ludovico Cecon**  
**CPF: 102.757.970-15**

  
**Rafael Gomes Rocha**  
**Gestor do contrato**



**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**LEI Nº 217/2016**

**Súmula:** Fixa valores e critérios de concessão das diárias nas viagens a serviço do Poder Legislativo a Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ibema, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º** - A concessão de diárias aos Servidores públicos e Vereadores para viagens a serviço e interesse da Câmara Municipal de Ibema, obedecerá ao disposto nesta Lei:

I – Diária integral será considerada quando, a atividade a ser desenvolvida exija a necessidade de pernoite, devidamente comprovada pela apresentação de documentação, juntamente com o certificado ou declaração das atividades desenvolvidas;

II – Meia diária será considerado quando, a atividade ou o serviço a ser desenvolvido não exija a necessidade de pernoite, inclusive para o dia de encerramento de seminários, congressos e cursos, devidamente comprovado pelo certificado, declaração das atividades ou serviços desenvolvidos;

III – As despesas de hospedagem e alimentação serão pagas como diárias, e as despesas com o deslocamento deverão ser pagas como ressarcimento.

**Art. 2º:** Os Vereadores e os Servidores que representam a Câmara Municipal em congressos, seminários, cursos ou em missão designada pela mesa da Câmara, deverão apresentar certificados, declarações ou comprovantes dos respectivos trabalhos.





**IBEMA**  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
ADM 2013 / 2016

**Parágrafo único:** Os beneficiários da diária deverão apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, o respectivo comprovante de sua efetiva viagem.

**Art. 3º:** As diárias deverão ser requisitadas pelos Vereadores e pelos Servidores com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ao Presidente do Poder Legislativo, com suas respectivas justificativas, para análise e posterior deferimento se demonstrado legitimidade da requisição, no caso de requisição para deslocamento do Presidente a serviço da Câmara o requerimento devere ser encaminhado ao Primeiro Secretário.

**Parágrafo Único:** Se no requerimento para a concessão das diárias não ficar demonstrado a legitimidade da requisição, como também no caso de insuficiência orçamentária para suprir as diárias, poderá o Presidente desta Casa de Leis indeferir o requerimento, garantindo o direito de proporcionalidade de deslocamento entre seus beneficiários.

**Art. 4º:** Os valores das diárias será fixada conforme o seguinte:

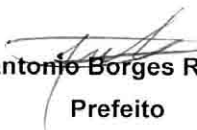
I – Para a Capital Federal (Brasília – DF), serão concedidos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Para demais localidades a diária integral será concedida no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Para demais localidades a meia diária será concedida no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 08 de novembro de 2016.

  
**Antonio Borges Rabel**  
Prefeito